Fls.:	
Rubrica: _	



CONTRATO Nº. 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, criado pela da Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, 10.952.708/0001-04. atualmente situado na Rua Pereira de Almeida, nº 88 - Praça da Bandeira --Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Reitor, PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4187660-8 - IFP/RJ e CPF nº. 484.075.007-63, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Almirante Mariath, 288, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.578.387/0001-54, representada neste ato por Alvaro Fuzeiro, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº. 055686622-0, IFP-RJ e inscrito no CPF nº. 839.674.197-20, doravante denominado apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do nº 23270.000940/2014-28. Processo Administrativo referente Pregão Eletrônico nº. 09/2014, com fundamento nas Leis nº. 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 3.722 de 09/01/2001, nº. 3.784 de 06/04/2001, nº. 4.485 de 25/11/2002 e nº. 5.450 de 31/05/2005, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações e normas pertinentes e demais normas legais pertinentes à matéria. mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de hardware e software do equipamento do IFRJ com manutenção, atualização e suporte, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Pregão Eletrônico nº 09/2014, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) processo(s) administrativo(s) nº. 23270.000940/2014-28 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

J. Juso comme

Página 1 de 18

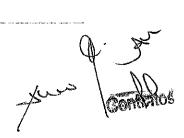
Fis	•
Rubrica:	



- **2.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- **2.4.** Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;
- **2.5.** Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- **2.6.** Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações do IFRJ para a execução dos serviços constantes do objeto;
- **2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- 2.8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos:
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.
- 2.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **2.12.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pelo IFRJ;
- **2.13.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.
- 2.14. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



Fls	*
Rubrica:	



3.1. ADMINISTRATIVO-GERENCIAIS

- 3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.2. Manter um preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção aos Art. 68 da Lei no 8.666/93 e Art. 4º do Decreto nº 2.271/97, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O preposto deverá ser apresentado formalmente na reunião inicial do contrato, a ser convocada pelo Gestor do Contrato, conforme estipulado no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MP. O representante da CONTRATADA deverá comparecer na reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MP, a ser agendada pelo IFRJ;
- 3.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da CONTRATADA, se obriga a atender prontamente;
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

Página 3 de 18

- a. Salários;
- **b.** Seguros de acidente;
- c. Taxas, impostos e contribuições;
- d. Indenizações:
- e. Vales-refeição;

Juno

Compline

ris.:	
Rubrica: _	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

f. Vales-transporte; e

- **g.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.1.9. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFRJ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 3.1.10. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFRJ;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IFRJ;
- 3.1.12. Inteirar-se, junto ao IFRJ, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 3.1.13. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFRJ, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;
- 3.1.14. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do IFRJ;
- 3.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- 3.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFRJ;
- 3.1.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFRJ;
- 3.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.19. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IFRJ, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFRJ;

Jus Comparos

Fls.:	
Rubrica: _	



- 3.1.20. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFRJ;
- 3.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 3.1.23. Aceitar a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do acordo de nível de serviços – ANS, descrito no termo de referência, estando ciente dos descontos nele previstos, independente da aplicação de penalidades.
- 3.1.24. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 3.1.24.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFRJ durante a vigência do contrato;
- 3.1.24.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto.

3.2. TÉCNICO-OPERACIONAIS:

- 3.2.1. Apresentar, sempre que solicitado pelo IFRJ, Quadros de Acompanhamento das Atividades (QAA). O QAA será utilizado como um relatório de progresso e deverá conter, no mínimo: Atividades desenvolvidas no período, atividades futuras, recursos humanos alocados, cronograma atualizado das demandas em execução;
- 3.2.2. A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança / acesso existente na CONTRATANTE e manter a integridade / segurança dos equipamentos e sistemas pertencentes à CONTRATANTE, relacionados ao objeto do termo de referência, durante a vigência do contrato;
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos na execução do presente objeto. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas;
- 3.2.4. Entregar os materiais incluídos na prestação dos serviços conforme padrão definido pelo IFRJ;



Fls.:	
Rubrica: _	



- 3.2.5. Os recursos materiais e humanos necessários para a execução do contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para prestação dos serviços, além de prover a remuneração de pessoal sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.2.6. As prioridades de atendimento e os prazos esperados para solução dos problemas serão definidos a partir de orientação da CONTRATANTE, levando em conta a peculiaridade de cada situação. Podendo este planejamento ser alterado a qualquer momento sob solicitação da CONTRATANTE.
- 3.2.7. Submeter as decisões e os documentos técnicos referentes à execução dos serviços à aprovação da área de TI da CONTRATANTE;
- 3.2.8. Após a convocação, a CONTRATADA deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis. Quando convocada, a CONTRATADA deverá comparecer à reunião de ambientação que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 3.2.9. Em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de ambientação, a CONTRATADA deverá estar apta a receber as demandas do IFRJ, com instalações e pessoal adequados;

Parágrafo Único – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância, do IFRJ, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA, relativas à segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS À CONTRATADA caberá, ainda:

- 4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- **4.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



Fls.:	-
Rubrica: _	



4.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- **5.1.** É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- **5.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade dos serviços constantes do objeto deste contrato.
- **5.4.** Não poderão ser subcontratadas quaisquer das empresas participantes do certame licitatório que gerou o contrato.
- **5.5.** Na subcontratação, a empresa que mantém contrato com este IFRJ deverá apresentar à Administração do IFRJ os documentos que conferem a regularidade fiscal da subcontratada, sendo este fator imprescindível para a subcontratação.

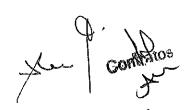
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos reais) e o valor anual de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais) .

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

- 1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do final do período de Adimplemento conforme § 3º, Art. 40 da Lei 8.666/93.
- 2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



Fls.	•
Rubrica:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 2.1.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **2.1.2.** Será verificado para pagamento os critérios do Acordo de Nível de Servico definido no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.
 - 3.1. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal os seus dados bancários para pagamento e, em caso de isenções tributárias, deverá anexar à Nota Fiscal uma declaração contendo a base legal para tal isenção.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **5.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 6. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:
 - a) I da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- 7. Nenhum pagamento será realizado pelo IFRJ sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores -SICAF, para comprovação de regularidade da licitante, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, cabendo a esta a comunicação da não conformidade dos documentos apresentados.



Fls.:	
Rubrica: _	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 9. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à licitante, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à licitante para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. A Empresa não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
- **12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **13.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

1 = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

PARÁGRAFO TERCEIRO — A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de pagar os salários devidos a seu empregado ou fornecedores.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



Página 9 de 18

Fls.:	<u> </u>
Rubrica: _	



- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com o IFRJ;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais) e as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste, correrão, no presente exercício, à conta do Elemento de Despesa n º 339039 Fonte 0112000000 Nota de Empenho nº. 800476.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do período contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços no prazo de 15 (quínze) dias úteis, contado da data da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia de expediente seguinte.

CLAUSULA NONA – DO REPACTUAÇÃO

- 9.1. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - I- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III-a nova planilha com variação dos custos apresentada;



Fls.:	_
Rubrica:	_



- IV- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V- a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 9.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
 - 9.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação de custos.
- 9.3. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 9.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 9.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2.** A execução do contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
 - a) advertência;
 - b) multa de:

The Constitution

Página 11 de 18

Fls.:	
Rubrica: _	



- **b.1.**) 0,5% (zero vígula cinco por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b.2.)** 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **b.3.)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **11.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens "a" e "b" desta Cláusula:
 - a) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Edital e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
 - b) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 11.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IFRJ à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 11.1. também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Fls.:	
Rubrica: _	



PARÁGRAFO QUARTO – Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O IFRJ poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO — A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da fatura do mês a que se referir.

PARÁGRAFO OITAVO – A suspensão do direito de licitar e contratar com o IFRJ poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos ao IFRJ;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou sanção de multa.

II. Por 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- Prestação do serviço em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) não efetuando sua correção após solicitação do IFRJ;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFRJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Apresentação ao IFRJ, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;



FIs.:	-
Rubrica:	_



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1. Se o IFRJ não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao IFRJ neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL

- **15.1.** Poderá haver alteração no valor total do presente Termo para mais ou para menos, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ocorrendo quaisquer das situações abaixo descritas:
 - I criação de tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados; e
 - II em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



Fls	
Rubrica:	



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) servidor (es) designados pela Administração do IFRJ, através de portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso, o IFRJ, a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor (es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo TA.
- 16.2. São atribuições do gestor:
 - a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;
 - b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
 - c) Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
- 16.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do IFRJ, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 16.4. Caberá à Fiscalização do IFRJ:
 - a) Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado:
 - b) Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;
 - d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;
 - e) Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos.



Fls	
Rubrica:	



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** O IFRJ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;
- 17.2. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do IFRJ comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da lei nº. 4.320, de 17.03.64.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.
- **18.2.** E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, O3 de du multo de 2014.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS REITOR DO IFRJ ALVARO FUZEIRO
UNITECH RIO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
LTDA

Alvaro Luiz Soares Fuzeiro CPF - 839.674.197-20 IFP - 05.568.662-0

Por Parte do IFRJ	Por Parte da EMPRESA
Ass.:	Ass.: Augure
Nome:	Nome: fora Gaudia Mires
CPF:	CPF: <u>18042399553</u>

Pagina 17 de 18



Fis.:	-	
uhrica:		



Página 18 de 18

Jun Jan